

PORTARIA 442/2026

Concede Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao servidor que especifica.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo nº 00098.004186.2026-81.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 91 da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao servidor Bruno Abud da Fonseca, ocupante de cargo efetivo de Médico III, matrícula nº 100611, conforme despacho nº 808/2026, nos autos do Processo nº 00098.004186.2026-81.

Art. 2º A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (dois) anos, ou antes, conforme §1º do art. 91 da Lei nº 5.247/91, com vigência a partir do 1º dia útil após a data de publicação.

§1º - A licença poderá ser renovada, por até igual período, desde que o servidor se manifeste em requerimento, protocolado dentro dos 30 (trinta) dias antes do término da licença concedida, conforme §2º do art. 91 da Lei nº 5.247/91.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir do primeiro dia útil após a data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2026

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.003094.2026-84	Chayana Rodrigues Rocha	591/2026
00098.003683.2026-62	Jonilson Jhonys Correa Camacho	675/2026
00098.004327.2026-66	Kaio Goncalves Caldas	729/2026
00098.004400.2026-08	Bruno Soares Sales	770/2026
00098.004401.2026-44	Haroldo Ribeiro Gomes	776/2026
00098.004673.2026-44	Raphael Gomes Pinheiro	805/2026
00098.004700.2026-89	Leonardo Barreto Almeida Filho	807/2026
00098.004186.2026-81	Bruno Abud da Fonseca	808/2026
00067.001492.2026-23	Michelli Helena Rios Barbosa	809/2026
00098.004693.2026-15	Rosilene Flausino França	811/2026
00044.000413.2026-25	Elaine Raymundo Madureira Virgilio	829/2026
00098.004633.2026-01	Quissila Nascimento de Souza	830/2026
00098.005133.2026-88	Stephany da Costa Ribeiro Andre	831/2026
00098.005125.2026-31	Pedro Henrique Domingos Villaca	832/2026
00098.005126.2026-86	Danilo Menezes Palagar	860/2026
00098.005148.2026-46	Lucia Regina Chaves Lima	861/2026

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
2025.099.000772-2-PA	Rosiene Conti Feitoza – FMS	117/2026

26/06/2026

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 002/2026

Dispõe sobre a exigência da Declaração para Isenção por Valor Venal nos processos administrativos de isenção do IPTU, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 235, inciso VI, do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os procedimentos administrativos relativos à concessão de isenção de IPTU por valor venal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior controle, transparência e segurança jurídica na instrução dos processos administrativos tributários;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação da Declaração para Isenção por Valor Venal, conforme modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, nos processos administrativos que tenham por objeto a concessão de isenção de IPTU com fundamento no valor venal do imóvel.

Art. 2º. A Declaração para Isenção por Valor Venal deverá ser apresentada pelo contribuinte no ato do requerimento da isenção ou quando solicitada pela autoridade administrativa competente.

Art. 3º. Na declaração de que trata esta Instrução Normativa, o contribuinte deverá declarar, sob as penas da lei e sob sua inteira responsabilidade civil e penal, que:

- I – é titular de apenas um único imóvel;
- II – utiliza o imóvel exclusivamente como sua residência;
- III – o valor venal do imóvel enquadra-se no limite previsto no art. 235, inciso VI, do Código Tributário Municipal;
- IV – não possui qualquer outro imóvel em seu nome.

Art. 4º. A constatação de informações falsas, inexatas ou a omissão de dados relevantes acarretará o indeferimento ou o cancelamento do benefício da isenção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º. Os setores responsáveis pela recepção, análise e instrução dos processos administrativos de isenção por valor venal deverão observar rigorosamente o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2026.

Carlos Roberto dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 24.248

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Campos dos Goytacazes - COMAMSA

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Campos dos Goytacazes (COMAMSA), no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 5º, § 3º e Artigo 6º, Inciso V da lei nº 8.604/2014, Resolve designar os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos da administração municipal e das entidades da sociedade civil eleitas, visando a recomposição deste Conselho, referente ao triênio 2025-2028, com a seguinte composição:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS MUNICIPAIS

I- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Titular: Carlos Ronald Macabu Arêas

Suplente: Dejair Teixeira Tavares

II-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural

Titular: Eduardo Augusto Barbosa Alves

Suplente: Wellington Florido Pereira

III-Secretaria Municipal de Defesa Civil

Titular: Gabriel de Souza Guimarães

Suplente: Noemir de Jesus Leodoro da Hora

IV-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Energia e Inovação

Titular: Cláudius Marcelo Arêas Alves

Suplente: Leidilane Peixoto Toledo

V-Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Titular: Isis Vivório Simões Jabob

Suplente: Matheus França Pessanha

VI-Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade

Titular: Fábio Augusto Viana Ribeiro

Suplente: Mariel Lima de Oliveira

VII-Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Titular: Diego Dias Batista

Suplente: Gisele de Fátima Faria

Procuradoria Geral do Município

Titular: Fernanda Vasconcellos Anomal

Suplente: Gil Rocha Neto

ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

I-Instituto Solar Brasil de Desenvolvimento, Saúde e Pesquisa – ISOBRAS

Titular: Hugo Manhães Meireles

Suplente: Pedro Henrique Gomes Florindo

II-Ordem dos Advogados do Brasil 12ª Subseção-Campos/RJ

Titular: Karla Aguiar Kury

Suplente: Frank Pavan de Souza

III-Instituto Fluminense de Desenvolvimento Socioambiental e Comunitário-IFDC

Titular: Sandro Abreu Cezário

Suplente: Maurício de Souza Teixeira

IV-Associação de Produtores Rurais de São Martinho e Adjacências – APRUSAM